Compromisso Nº5

Contrato de Aquisição de Bens Alimentares para o Bufete

Entre:

O Agrupamento de Escolas de Odemira, com sede em Horta dos Reis – 7630-150 Odemira, pessoa coletiva nº 600081494, legalmente representado por José Alexandre Seno Luís, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Primeiro Outorgante:

e

Ilídio Fragoso e Filhos Ld.ª, contribuinte nº [redacted],com sede em Parque Industrial da Boavista dos Pinheiros Lote 16- 7630-033 Odemira, representado por [redacted] o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Presidente do Conselho Administrativo por delegação de competências e retificada em reunião do mesmo conselho.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens Alimentares para os Bufetes do Agrupamento de Escolas de Odemira, no período compreendido entre 02/01/2023 e 29/12/2023, relativamente ao Lote 2 – Leite, Lote 3 – Iogurtes Lote 4 – Charcutaria Lote 6 - Bolachas e Lote 7- Águas e Sumos, adjudicado a Ilídio Fragoso e Filhos Ld.ª na sequência do procedimento nº 23/2022/ASE/BUFETE.

Cláusula 2ª
Obrigações Contratuais

Será da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir, por parte do adjudicante, mediante pessoa por este autorizada, fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda as quantidades de unidades em função da encomenda efetuada.

Cláusula 3ª
Prazo de Entrega

1. O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no local do adjudicante com a periodicidade acordada Diária, Semanal ou Mensal.
2. O fornecimento será efetuado fracionadamente mediante requisição dos serviços do Agrupamento de Escolas de Odemira.

Cláusula 4ª
Local de Entrega dos Produtos

A entrega dos produtos deve ser realizada no Agrupamento de Escolas de Odemira (Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves) e (Escola Básica 2,3 Damião de Odemira), dentro dos horários normais do bufete (8:00h e 8:30 h) e dentro da periodicidade estabelecida no contrato.

Cláusula 5ª
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual estabelecido na proposta apresentada neste Agrupamento de Escolas e anexa ao presente contrato.
2. Estima-se que o preço contratual para os lotes adjudicados não seja superior a €16.346,20 (dezasseis mil trezentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantidades previstas são as que constam do caderno de encargos.
4. As quantidades referidas no número anterior são estimadas para o período de vigência do contrato, reserva-se o Agrupamento de Escolas de Odemira, de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.
5. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por verbas do Bufete do Agrupamento de Escolas de Odemira.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Odemira, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após receção pelo Agrupamento de Escolas de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens.
2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária, pelo que o adjudicatário deverá disponibilizar no início do contrato, o nib da entidade.
3. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Escolas de Odemira, quanto aos valores indicados nas faturas deve este comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7ª
Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa Jorge Manuel Ferreira Nogueira, gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º -A do Código dos contratos públicos na sua atual redação.

Cláusula 8ª
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.

Cláusula 9ª
Disposições Finais

Este contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, é constituído por 3 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Odemira, 02 de janeiro de 2023

O Primeiro Outorgante;
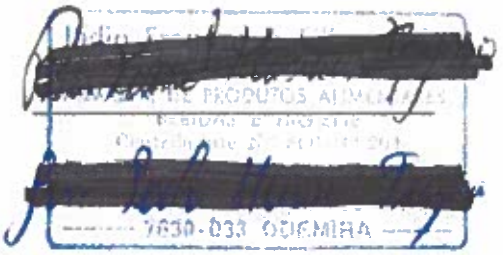
O Segundo Outorgante;